

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS: UM ELO ENTRE A SOCIEDADE E O GOVERNO LOCAL

 <https://doi.org/10.56238/arev6n3-261>

Data de submissão: 20/10/2024

Data de publicação: 20/11/2024

Rosivaldo Pereira Correia

Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas
Universidade Salvador (UNIFACS)

Marta Cardoso de Andrade

Pós-doutora em Ciências da Comunicação / Doutora em Letras
Universidade Salvador (UNIFACS)

RESUMO

Este artigo corrobora com a importância da transparência pública nos municípios brasileiros, como elo de aproximação entre a sociedade civil e os governos locais, evidenciando a importância das variáveis socioeconômicas e sua influência nos níveis de transparência pública. Os resultados obtidos revelam que municípios com baixos índices socioeconômicos influenciam na utilização da transparência como ferramenta de aprimoramento da boa gestão. Este estudo contribui para refletir sobre as dificuldades encontradas nos municípios menos desenvolvidos, fomentando ações de melhorias para a aplicação da transparência pública nos municípios menos favorecidos.

Palavras-chave: Transparência Pública, Sociedade, Governo Local.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o cidadão brasileiro tem evidenciado escândalos envolvendo empresas públicas e privadas, dirigentes dessas empresas, gestores públicos e servidores públicos com desvios de recursos públicos que culminariam em aquisição de produtos ou prestações de serviços que beneficiariam a sociedade. Diante disso, faz-se necessário trazer discussões acerca da transparência pública como instrumento de aproximação entre o governo local e a sociedade é primordial. Assim, o debate sobre a transparência pública se mostra necessário para compreender as vantagens e desvantagens de seu uso e a dinâmica e complexidade desse fenômeno.

Este artigo propõe uma análise da importância da prática da transparência pública nos governos municipais, como elo de aproximação com a sociedade civil. Ao realizar esta análise será identificado quais práticas são necessárias para que a transparência pública alcance nos municípios seu objetivo fim, conforme o Artigo 37 da *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (CF/88) (Brasil, 1988), a *Lei de Responsabilidade Fiscal* (Brasil, 2000) e a *Lei de Acesso à Informação* (Brasil, 2011).

A metodologia aplicada será uma revisão documental e bibliográfica, com abordagem qualitativa. O estudo fundamenta-se em teorias acerca da Transparência Pública, da Sociedade Civil e do Governo Municipal, bem como interpretações das normas pertinentes ao tema.

Sabe-se, todavia, que a expressão transparência pública possui díspares definições, sendo assim, não há um conceito pacificado sobre o tema, como também esse não é objeto deste trabalho. O que se busca é elencar alguns conceitos que dialogam com o tema na perspectiva de uma sociedade que interage diretamente com os gestores locais.

Igualmente vale ressaltar que existem fatores que influenciam a capacidade de operacionalizar os dispositivos de legais de transparências, esses que serão considerados como fatores determinantes para a efetividade da transparência pública municipal. Salienta-se que este trabalho também não apontará todos os dispositivos legais que tratam de alguma forma do acesso à informação, mas serão expostas as principais legislações de caráter normativos que trouxeram evolução no quesito desse acesso na instância pública.

Este trabalho tem relevância para a sociedade civil, que clama por mais acesso à informação e participação no planejamento e execução dos gastos públicos; para os governos locais, o qual pautará suas ações com base nas necessidades e expectativas dos cidadãos; e para a transparência pública, que serve como ferramenta de controle social, beneficiando a todos os envolvidos. Dessa maneira, contribui para o debate sobre o fomento a transparência pública servindo como facilitador para construção de uma democracia participativa, na qual as decisões de governo atendem as necessidades sociais em razão da interação da gestão pública e a sociedade.

2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL E NO MUNDO

A transparência pública tem ganhado espaço nas discussões acadêmicas, nas políticas públicas e no seio da sociedade civil. Isso está acontecendo seja porque a população tem o desejo de saber como são gastos os impostos pagos; seja pela necessidade de aproximar os gastos públicos do desejo social; ou outros fatores que façam coabitar vários atores em uma mesma direção: a de saber onde está sendo alocado os recursos públicos. Essa informação poderá ser encontrada com o fomento a transparência pública.

Tem-se a consciência que o gestor público deve delinear estratégias que atendam às demandas da população, usando eficientemente os recursos públicos com foco no desenvolvimento socioeconômico (Alonso; Clifton; Díaz-Fuentes, 2015; Motta, 2013).

Para que isso ocorra, é importante considerar que, em 1990, apenas treze países no mundo tinham legislações que determinavam o direito a acesso à informação tornando-se um tema recente na comunidade internacional; enquanto, em 2015, setenta países já contavam com lei garantidora desse acesso (Montenegro Júnior, 2015). Diante desses números, nota-se uma expansão da legislação de acesso à informação pelo mundo.

No Brasil, o direito de acesso às informações públicas mereceu destaque dos constituintes, que o incluiu entre os direitos e as garantias fundamentais, no Artigo 5º, XXXIII, da citada Constituição Federal (Brasil, 1988) e em dispositivos complementares, como o Artigo 37, § 3º, II, e o Artigo 216, § 2º; os quais trouxeram, como dispositivo obrigatório, a disponibilização das informações públicas, destacando também o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão.

O acesso à informação ganha reforço com a *Lei de Responsabilidade Fiscal* (LRF) (Brasil, 2000), que embora foi concebida para tratar da política fiscal no Brasil, trouxe dispositivo que fortaleceu a divulgação de informações sobre gastos públicos. Apesar de impulsionada por aquela política, a LRF possibilitou também maior transparência em relação aos gastos públicos e aumentou a disponibilidade das informações públicas (Praça e Taylor, 2014).

Em 2009, foi sancionada a Lei Complementar 131/2009, denominada *Lei da Transparência* (LT) (Brasil, 2009), que teve como objetivo alterar a LRF no quesito disponibilização de informação em tempo real. Nota-se que com o advento daquela os entes federados são obrigados a disponibilizar as informações de forma instantânea, valendo-se da tecnologia da informação como ferramenta de auxílio ao alcance do objeto da lei.

Em 2011, o Brasil tem seu grande marco, no acesso à informação com a sanção da Lei 12.527/2011, denominada *Lei de Acesso à Informação* (LAI), que traz como regra o acesso à informação como um direito a todos e seu sigilo uma exceção. A confidencialidade é, então, exceção

e o acesso à informação é a regra. O Brasil trabalha a transparência pública em nível nacional de forma gradual, desde a constituição. Kasymova, Ferreira e Piotrowski (2016) destacam os marcos apresentados na CF/88, impulsionada pela tentativa de mudar a cultura do sigilo que dominou as instituições públicas brasileiras durante as duas décadas do regime militar.

3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Os governos locais do Brasil, apesar de obrigados a seguir a Lei 2.527/2011 (Brasil, 2011) em nível federal, possuem autonomia financeira, legislativa e na execução das políticas (Arretche, 2010). Isso aconteceu porque, após o regime militar, a CF/88 trouxe normativos de descentralização de políticas públicas que atribuíram responsabilidades aos entes municipais. Contudo, as legislações sobre acesso à informação pública também se aplicam aos governos subnacionais, devendo estes regulamentarem os dispositivos contidos na Lei em questão.

Por um lado, a esfera municipal é a instância governamental que apresenta mais frequentemente problemas na implantação da transparência pública (Cuadrado-Ballesteros, 2014) e a de maior proximidade com o cidadão, demonstrando sua importância na implementação de políticas públicas (Arretche, 2002).

O governo federal brasileiro, especificamente através da Controladoria Geral da União (CGU), vem desempenhando um papel, sobretudo, de orientação, com iniciativas como o *Programa Brasil Transparente*, que apoia e oferece consultoria aos entes (Machado *et al.*, 2020). Através da CGU e além de orientações, a avaliação do nível de transparência dos municípios foi realizada pelo Governo Federal em duas edições, contudo, não há órgão de fiscalização com o intuito de gerar sanções aos municípios que não se adequem a regulamentação da transparência.

Em 2019, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi constatado que 45% dos municípios brasileiros tinham regulamentação da Lei de Acesso à Informação, indicando que menos da metade trazia legislação pertinente ao tema. A mesma pesquisa indica que mais da metade dos municípios regulamentados não previu órgão de monitoramento ou divulgação de relatórios (IBGE, 2019), evidenciando que, embora tenha sido regulamentado a LAI, não atende a todos os dispositivos existentes na Lei em questão.

A literatura tem demonstrado extensivamente que tanto a implementação quanto o cumprimento adequado da transparência no nível subnacional são deficientes e apresentam falhas (Michener; Contreras; Niskier, 2018). Estas são caracterizadas por fatores políticos, administrativos e socioeconômicos. Há diversos outros fatores que contribuem para a falta de homogeneidade na implementação da transparência governamental entre os entes (Herman; Marques; Miola, 2022).

Embora existam esses vários fatores que influenciam a transparência nos municípios, tratar-se-á, neste trabalho, apenas dos fatores socioeconômicos e como esses se relacionam com a transparência pública municipal.

4 GOVERNO LOCAL

Tratar do papel dos governos locais na implantação da transparência pública não é uma tarefa fácil. A transparência é um desafio para a atual e a futura Reforma da Administração Pública e para uma governança mais moderna e mais eficiente (**Piotrowski; Van Ryzin, 2007**), principalmente pela falta de homogeneidade nas características socioeconômicas dos municípios. Ademais, nota-se que, quanto mais distantes das capitais ou dos polos econômicos os municípios estão, terminam por ser menos desenvolvidos em razão da baixa capacidade de arrecadação pública (**Fontinele; Tabosa; Simonassi, 2014**).

Freitas (2015) afirma que fatores políticos e culturais também apontam para a dificuldade da inoperância da transparência nos municípios. A condução da questão pública tem sido operada historicamente pelas lideranças políticas de forma patrimonial, administrando os interesses coletivos mediante práticas clientelistas, com pouca transparência, sem abrir espaços para que a população possa ser legitimamente representada, elaborando seus próprios projetos.

Com a CF/88, a transparência ganha evidência e entra na órbita do novo modelo de administração pública, aliado ao processo de descentralização das políticas públicas que ocorreram no mesmo período. As reformas administrativas, inspiradas na nova administração pública, instaram a necessidade de maior grau de transparência nos serviços e nas atividades governamentais, com a ideia de aumentar a visibilidade e, conseqüentemente, melhorar o desempenho (Grimmelikhuijsen *et al.*, 2017).

Portanto, o governo local passa a ter uma obrigação constitucional, isso implica melhorar a gestão pública, mesmo com os fatores determinantes que limitam ou atrasam seu desenvolvimento. A qualidade do governo tem sido tratada como peça-chave nos problemas sociais e econômicos enfrentados pela sociedade. Não há como dissociar boa governança municipal ao enfrentamento de problemas socioeconômicos e, para isso, é necessário compreender a dinâmica demográfica e territorial dos municípios brasileiros. Cerca de 44,8% dos municípios brasileiros tinham até 10 mil habitantes, mas apenas 12,8 milhões de pessoas, ou 6,3% da população do país, viviam em cidades desse porte (IBGE, 2023). Esses dados demonstram total desproporção entre território e ocupação demográfica.

Sabe-se que municípios que não possuem nenhuma ferramenta de transparência pública passiva, não é possível ao cidadão enviar pedidos de informação, pela inexistência de Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC) e, conseqüentemente, não há regulamentação para os pedidos de acesso à informação.

5 SOCIEDADE CIVIL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Embora os dados apresentados não sejam animadores, a participação social tem grande relevância para a mudança do modelo de gestão pública, principalmente nas demandas de execução dos serviços públicos. A disponibilização de informações confiáveis configura um ponto essencial para que exista a participação cidadã, sendo um elemento necessário para a democracia. Sem transparência pública fica comprometida a qualidade da gestão pública em razão da limitação da participação popular.

É necessário compreender que a aproximação da sociedade à gestão pública não pode ser feita de qualquer forma. Filgueiras (2011, p. 84) distingue publicidade de transparência e, com isso, elucida a participação da sociedade.

A distinção (...) entre publicidade, de um lado, e transparência, de outro. A primeira é uma mera “disponibilização de informações por parte do Estado”, ao passo que a segunda pressupõe uma “real interlocução do Estado com a sociedade e, com isso, uma qualificação dos cidadãos no sentido de aprimorar e se apropriar do debate envolvendo questões públicas”.

Observa-se que o simples fato de disponibilizar informações públicas não caracteriza transparência na perspectiva do autor. Nota-se que Filgueiras (2011) denomina de publicidade na qual não há uma interação entre cidadão e governo, apenas a publicação da informação desprezando a compreensão do receptor.

Em contraposição, pode-se entender a transparência como uma qualidade de fluxos informacionais que, do ponto de vista do receptor, sejam marcados pela acessibilidade, oportunidade, relevância, verificabilidade, inclusão, inteligibilidade e integração entre a sociedade e o governo.

No contexto desta relação, a transparência pública é subdividida em ativa e passiva. A ativa refere-se à divulgação sistemática e periódica de informações pelo governo (Godínez-Terrones, 2019); enquanto a passiva diz respeito à obrigação do Estado de conceder acesso oportuno às informações mantidas pelos órgãos públicos a todos os cidadãos que as solicitarem (Emmerich, 2004).

Os dois tipos de transparência embora sejam de suma importância, a passiva reflete o desejo da população em conhecer, opinar, participar dos atos executados pelo gestor público. Outrossim, essa interação fortalece a democracia. Para Oliveira (2004, p. 94),

A democracia somente se concretiza com participação cidadã no processo político, muitas vezes impregnado de conteúdo ideológico e utilizado de várias formas, desde as ações coletivas do movimento popular para reivindicar políticas públicas mais coerentes, que atendam as necessidades da população, até a manipulação da participação para finalidades políticas.

Posto isso, nota-se que a participação da sociedade na política pública é essencial, sendo um dos fatores como medida de qualidade a transparência. Oliveira (2004) ainda pondera que a qualidade da participação cidadã deve ser medida tanto pela transparência das ações governamentais através da informação, transferindo o controle social sobre a sua execução para a população atingida, contudo, isso ainda está longe de ser concretizado.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como já mencionado, há vários fatores que influenciam a transparência nos municípios, mas a investigação, feita neste trabalho, os fatores socioeconômicos e como esses se relacionam com transparência pública municipal. Segue-se essa análise.

A densidade demográfica dos municípios é um desses fatores que interfere diretamente na transparência. Assim, o estudo de Cruz *et al.* (2012) apontou para a tendência de maior transparência na gestão de municípios mais populosos. Investigações mais recentes, feitas por Michener, Contrera e Niskier (2018) e por Sell, Sampaio, Zonatto e Lavarda (2018), confirmam essa relação entre transparência e tamanho populacional dos municípios. Na medida em que aumenta a população, aumenta a possibilidade de existir uma transparência mais eficiente. No contexto da política fiscal a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, recursos federais que são transferidos para os municípios têm como um dos fatores importantes o tamanho populacional, sendo assim, o número populacional está diretamente ligado aos recursos recebidos através de transferências do governo central.

Um outro fator importante é o nível de escolaridade que também influenciam positivamente a transparência pública. Na medida em que município que tem população com maior nível de escolaridade, apresenta maior facilidade na interpretação das informações disponíveis, bem como interesse em utilizá-las. Ribeiro e Zuccolotto (2012) ratificam isso ao ponderar que se requer daqueles que vão prover e utilizar as informações disponibilizadas em transparência pública uma capacidade intelectual em obter, trabalhar e aplicar os dados.

Conforme os dados apresentados de pesquisas anteriores, a capacidade financeira da população, renda per capita, influencia de forma direta para obtenção de informação, já que obter informações e utilizadas demandam um custo. Nesse mesmo sentido, os municípios com maior receita tributária,

também tem maior capacidade de disponibiliza informações, visto que ofertar informação demandam custos, tantos estruturais como tecnológicos. Cruz (2010) igualmente encontrou relação positiva significativa entre o nível de poder econômico da população e do município e o nível de transparência pública, utilizando como variáveis explicativas o PIB per capita, para a riqueza populacional, e a receita orçamentária, para mensurar a riqueza municipal.

A faixa etária é uma hipótese de pesquisa relevante em razão do perfil do público, em que achados identificaram que o público mais jovem tende a se aproximar mais das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Andrade, Alcântara e Linhares (2015, p. 355) relacionam o uso das TIC ao público jovem: “(...) os aparatos tecnológicos estão cada vez mais imersos na vida do jovem sendo hoje quase que extensão do corpo dos sujeitos em questão”. Nessa linha de raciocínio, pessoas de tenra idade teriam vantagem em utilizar as ferramentas *online* disponíveis de transparência pública. Por outro lado, observa-se que, ao contrário das relações entre capacidade financeira e escolaridade, que geralmente apontam uma interferência positiva, o fator idade apresenta resultados diversos quanto à sua relação diante da transparência, indicando a necessidade de mais estudo sobre o tema e atenção para as proxies utilizadas.

Nota-se que diferente dos outros fatores citados a faixa etária ainda não tem um entendimento pacificado, assim, é importante pesquisas mais robustas a fim de evidenciar a faixa etária do nível de transparência pública.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, pode-se afirmar que as variáveis socioeconômicas têm grande importância, pois limitam a transparência pública nos municípios, principalmente a passiva, aquela que versa sobre o direito de qualquer interessado ao acesso às informações públicas de que tenha necessidade, ressaltando-se apenas aquelas de caráter sigiloso, constantes na CGU.

Foram destacadas as dificuldades endógenas e exógenas dos governos locais para implantação da transparência pública, a importância da aproximação da sociedade com o governo, a fim de aprimorar a execução dos serviços públicos.

Diante dos resultados encontrados, deve-se repensar o modelo da legislação atual pertinentes ao tema que alcançam os municípios mais pobres, sugerindo-o pensar em uma legislação específica para municípios, para que possa existir transparência pública efetiva, principalmente pela heterogeneidade dos fatores de cada município.

Notou-se igualmente que os municípios mais desenvolvidos demonstram maior possibilidade de adequação das normas federais, enquanto os menos desenvolvidos têm dificuldade na implementação da transparência pública.

Enfatiza-se as dificuldades encontradas em municípios pequenos, com população de até 10 mil habitantes, para disponibilizar seus dados para efeitos de transparência pública.

Vale ressaltar ainda que o sucesso da transparência pública nos municípios está aliado a desenvolvimento socioeconômico, portanto, se faz necessário um esforço conjunto para o alcance da almejada transparência pública. Entretanto, se sabe que o desenvolvimento socioeconômico dos municípios contribui para uma melhor transparência pública.

Este trabalho alcança o resultado esperado que era expor as dificuldades vivenciadas nos municípios brasileiros para implantação e implementação dos dispositivos contidos na Lei 12.527/2011.

Enfatiza-se, por fim, que não se tinha o objetivo de trazer solução para o problema apresentado, mas gerar reflexão sobre a desproporcionalidade da recepção da LAI que é prejudicial à população. Desse modo, este estudo ainda sugere a feitura de novas pesquisas nesta mesma linha de investigação, visando aprofundar, aprimorar e construir novos conhecimentos sobre o tema, o qual é desafiador em geração de dados e solução dos problemas por ele suscitados.

REFERÊNCIAS

ALONSO, José. M.; CLIFTON, Judith; DÍAZ-FUENTES, Daniel. The impact of new public management on efficiency: an analysis of Madrid's hospitals. *Health Policy*, v. 119, n. 3, p. 333-340, mar. 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0168851014003352>. Acesso em: 4 set. 2023.

ANDRADE, L. R. S.; ALCÂNTARA, C. M. G.; LINHARES, R. N. Usos e compreensões das tecnologias de informação e comunicação (TIC): um olhar da juventude. *Revista EDaPECI*, São Cristóvão, SE, v.15, n. 2, p. 354-369, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/edapeci/article/view/4545/pdf>. Acesso em: 4 set. 2023.

ARRETCHE, M. Relações federativas nas políticas sociais. *Educação & Sociedade*, v. 23, n. 80, p. 25-48. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008000003>. Acesso em: 23 dez. 2023.

ARRETCHE, M. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? *Dados*, v. 53, n. 3, p. 587-620. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000300003>. Acesso em: 23 de dez. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Constituição (1988)]. Brasília: Presidência da República. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal]. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 [Lei da Transparência]. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Presidência da República. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 2011 a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

CRUZ, C. F. *Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros*, 140 f., 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

CRUZ, C. F. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 1, p. 153-176, jan./fev. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/S6N6r6z7B6DP8ypHYmWQDdJ/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 23 dez. 2023.

CUADRADO-BALLESTEROS, B. The impact of functional decentralization and externalization on local government transparency. *Government Information Quarterly*, v. 31, n. 2, p. 265-277, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.giq.2013.10.012>. Acesso em: 23 dez. 2023.

EMMERICH, G. E. Transparencia, rendición de cuentas, responsabilidad gubernamental y participación ciudadana. *Polis: Investigación y Análisis Sociopolítico y Psicosocial*, v. 2, n. 4, p. 67-90, 2004. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2159258>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FILGUEIRAS, F. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua Nova [impresso]*, v. 84, p. 65-94. 2011.

FONTINELE, N. F.; TABOSA, F. J. S.; SIMONASSI, A. G. Municípios cearenses: uma análise da capacidade de utilização dos recursos oriundos dos repasses constitucionais. *Revista Ciências Administrativas*, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 724-746, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475647147013>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FREITAS, L. O. Políticas públicas, descentralização e participação popular. *Revista Katálysis*, v. 18, n. 1, p. 113-122, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100011>. Acesso em: 23 dez. 2023.

GODÍNEZ-TERRONES, J. D. J. La transparencia como control democrático en los consejos ciudadanos: el caso del municipio de León, Guanajuato, 2009-2012. *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, v. 23, n. 65, p. 93-113, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17141/iconos.65.2019.3781>. Acesso em: 23 dez. 2023.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. G. *et al.* Public Sector Transparency. In: JAMES, O. *et al.* (Orgs.). *Experiments in Public Management Research*. Cambridge, England: Cambridge University Press, 2017. p. 291-312. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781316676912.014>. Acesso em: 23 dez. 2023.

HERMAN, F.; MARQUES, F. P. J.; MIOLA, E. What factors influence the quality of local governments' digital transparency? Evidence from the Brazilian case. *Opinião Pública*, v. 28, n. 3, p. 857-884. 2022. Disponível em: <http://doi.org/10.1590/1807-01912022283857>. Acesso em: 23 dez. 2023.

IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros 2019. MUNIC. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicasmunicipais.html?edicao=29466&t=destaques>. Acesso em: 23 dez. 2023.

IBGE. De 2010 a 2022, a população brasileira cresce 6,5%, chega a 203,1 milhões. Agência IBGE Notícias, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 23 dez. 2023.

KASYMOVA, J.; FERREIRA, M. A. M.; PIOTROWSKI, S. J. Do Open Data Initiatives Promote and Sustain Transparency? A Comparative Analysis of Open Budget Portals in Developing Countries. *In*: ZHANG, J. *et al.* (Orgs.). *Information, Models, and Sustainability: Public Administration and Information Technology*. v. 20. Switzerland: Springer International Publishing, 2016. p. 137-155. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-319-25439-5_7. Acesso em: 4 set. 2023.

MACHADO, L. N. *et al.* Restrições ao direito de acesso à informação em contextos emergenciais: análise dos efeitos da Covid-19 nos governos subnacionais. *Revista da CGU*, v. 12, n. 22, p. 246-259, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v12i22.361>. Acesso em: 23 dez. 2023.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. *Revista de Administração Pública*, v. 52, n. 4, p. 610-629, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220170289>. Acesso em: 23 de dez. 2023.

MONTENEGRO JÚNIOR, Carlos Alberto Assis. *A Lei de Acesso à Informação: o processo de implementação no Instituto Federal de Educação da Paraíba*. 143 f. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão das Organizações Aprendentes) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7964/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 4 set. 2023.

MOTTA, Paulo Roberto de Mendonça. O estado da arte da gestão pública. *Pensata: Revista de Administração de Empresas*, v. 53, n. 1, p. 82-90, fev. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-75902013000100008>. Acesso em: 4 set. 2023.

OLIVEIRA, F. M. Desafios da participação popular no poder local. *In*: FUNDAÇÃO KONRAD ADNAUER. *Participação cidadã: novos conceitos e metodologias* Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2004. p. 87-100.

PIOTROWSKI, S. J.; VAN RYZIN, G. G. Citizen attitudes toward transparency in local government. *The American Review of Public Administration*, v. 37, n. 3, p. 306-323. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0275074006296777>. Acesso em: 22 dez. 2023.

PRAÇA, Sérgio; TAYLOR, Matthew M. Inching Toward Accountability: The Evolution of Brazil's Anticorruption Institutions, 1985-2010. *Latin American Politics and Society*, v. 56, n. 2, p. 27-48, jun./set. 2014. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43284930>. Acesso em: 22 dez. 2023.

RIBEIRO, C. P. P.; ZUCCOLOTTO, R. Identificação dos fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. *In*: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. *Concurso Nacional de Monografias Conselheiro Henrique Santillo: coletânea de monografias premiadas*. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 2012. p. 19-69.

SELL, F. F.; SAMPAIO, G. L.; ZONATTO, V. C. S.; LAVARDA, C. E. F. Accountability: uma observação sobre o nível de transparência de municípios. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 10, n. 4, p. 248-259. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5676/html>. Acesso em: 22 dez. 2023.